



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI N° 013/2025
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 013/2025
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Lagoão-RS, 14 de março de 2025.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

APRECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 200, RI DO PODER LEGISLATIVO)

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.796/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município Lagoão para o exercício financeiro de 2025.

Assim prevê o referido artigo:

“Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5,00 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações infra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

...”

Vejam Nobres Vereadores que o limite para abertura de créditos suplementares para o exercício de 2025 ficou em apenas 5% ao passo que em outros exercícios eram de 30%, e isto, tem se tornado um “**empecilho burocrático**” para o atendimento das demandas do município, o que vem a prejudicar diretamente os municípios em geral, como explicamos a seguir.

Como dito, com a margem de 5% atualmente aplicada, muitos interesses dos municípios, que esperam solução imediata, acabam ficando na espera de no mínimo uma semana para outra para disponibilização de dotações orçamentárias para os empenhos de tais serviços, ou seja, sempre estamos a depender do processo legislativo para a realocações de tais dotações.



Saliente-se aqui, não queremos dizer que o processo legislativo seja moroso, mas no mínimo é burocrático, pois há fatos e problemas que temos de atender imediatamente, mas da maneira que hoje se apresenta, no mínimo há a necessidade da aprovação legislativa, e como dito, isto leva tempo.

A título exemplificativo, veja quanto foi gasto no orçamento no ano de 2024 em determinados serviços e notem quanto ficou disponível para nós no exercício de 2025:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇAO:

Em 2024 tinha – R\$ 2.075.773,57 (Dois milhões e setenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

Em 2025 temos – R\$ 1.619.000,00 (Um milhão seiscentos e dezenove mil reais)

UMA DIFERENÇA DE: - R\$ 456.773,57 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a menos.

MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E BUEIROS:

Em 2024 tinha – R\$ 837.371,20 (Oitocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)

Em 2025 temos – R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)

UMA DIFERENÇA DE: R\$ 720.371,12 (setecentos e vinte mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos) a menos.

MANUTENÇÃO BASICA DE SAUDE

Em 2024 tinha – R\$ 5.825.529,17 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Em 2025 temos – R\$ 4.950.000,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

UMA DIFERENÇA DE: R\$ 875.529,17 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)

TRANSPORTE ESCOLAR MDE

Em 2024 tinha – R\$ 833.083,39 (Oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)

Em 2025 temos – R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

UMA DIFERENÇA DE: R\$ 733.083,39 (Setecentos e trinta e três mil, oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

MERENDA ESCOLAR MDE

Em 2024 tinha – R\$ 192.805,38 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

Em 2025 temos – R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais)

UMA DIFERENÇA DE: R\$ 172.805,38 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

Em 2024 tinha – R\$ 4.233.959,20 (Quatro milhões duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Em 2025 temos – R\$ 3.167.500,00 (três milhões cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

UMA DIFERENÇA DE : R\$ 1.066.459,20 (Um milhão cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

ADMINISTRATIVO ASSISTENCIA SOCIAL



Em 2024 tinha – R\$ 1.007.119,41 (Um milhão sete mil cento e dezenove reais e quarenta e um centavos).

Em 2025 temos – R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

UMA DIFERENÇA DE : R\$ 257.119,41 (Duzentos e cinquenta e sete mil cento e dezenove reais e quarenta e um centavos)

De tal forma e maneira, o que se espera com este Projeto não é evitar o processo legislativo na mudança de cada dotação, mas sim, é aumentar de 5% para 20% o limite de suplementação via Decreto, com o único intuito de fornecer com maior agilidade os serviços públicos que nossa população merece.

Do contrário, quem restará prejudicada é a própria população e jamais a administração, haja vista que soubemos de nossas obrigações e todos os serviços serão realizados, contudo, sem a aprovação os serviços públicos serão disponibilizados, porém em um tempo maior que o esperado pelos municíipes, tudo por conta de entraves burocráticos, mas nunca por falta de vontade da administração.

Essa alteração se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a realização de investimentos na área da agricultura, estradas e água potável que são estratégicos para o desenvolvimento do Município.

A atual limitação de 5% não permite que o Poder Executivo responda de forma eficaz e como gostaria de atender às crescentes demandas da população e às suas múltiplas necessidades.

Um limite de suplementação mais alto permite que o município tenha mais flexibilidade para lidar com despesas listadas anteriormente e aquelas imprevistas ou emergenciais, sem precisar realizar um novo processo de orçamentação; com o aumento do limite o município pode responder mais rapidamente a necessidades urgentes, como desastres naturais, epidemias ou outras situações de emergência; pode permitir que o município invista em infraestrutura, como obras públicas e outros projetos que beneficiem a comunidade; o município pode investir em iniciativas de desenvolvimento econômico, como apoio a pequenas empresas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

agricultura familiar e outros programas que promovam o crescimento econômico local; pode permitir que o município invista em iniciativas que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos, como melhorias em serviços públicos e espaços públicos, e outros projetos que beneficiem a comunidade.

De tal forma e maneira, solicito que seja o presente Projeto de Lei, **apreciado em Regime de Urgência**, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oportunidade em que aproveitamos para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.



NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

Nelio Fornari
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei nº 013/2025

Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.796/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município Lagoão para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a redação do inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.796/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município Lagoão para o exercício financeiro de 2025, que passara a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam autorizados:

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20,00 % (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações infra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
..."*

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 14 de março de 2025.

NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

Nélio Fornari
Prefeito Municipal